



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO WALTER PRADO

PROJETO DE LEI Nº 01 2008

"Determina que as empresas de ônibus intermunicipais emitam bilhetes de passagens com identificação completa, tanto dos passageiros menores quanto dos maiores de idade, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a identificação individual, por meio da Cédula de Identidade, dos passageiros adultos ou menores de 18 anos que não estiverem acompanhados dos pais, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de Junho de 1990, em ônibus intermunicipais, a ser procedida da seguinte maneira:

- I – quando da compra e venda da passagem;
- II – quando do embarque em estação rodoviária ou durante o trajeto;
- III – quando da retirada de bagagens;

Art. 2º. A identificação tratada no art.1º será realizada pelas empresas concessionárias do serviço prestado, sejam públicas ou privadas.

Art. 3º. A identificação será comprovada pelo bilhete de embarque emitido ou por documento similar, no qual constará necessariamente o nome completo, o número da Cédula de Identidade ou registro de documento equivalente, órgão emissor e o endereço residencial do passageiro.

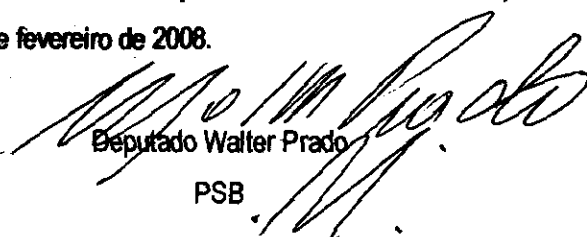
Art. 4º. Na identificação das bagagens dos passageiros deverá constar assinatura por extenso do funcionário da empresa, que autorize seu despacho.

Art. 5º. As empresas de ônibus intermunicipais deverão manter o cadastro de seus passageiros, por um período de seis meses, a contar da data de emissão de cada passagem, o qual constará em sistema que permita consulta e fiscalização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dep. FRANCISCO CARTAXO",

13 de fevereiro de 2008.


Deputado Walter Prado

PSB

*A Subsee. Legislativa
Pl. Suor. devida. 13.02.08
Residência*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO WALTER PRADO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva normalizar junto ao serviço de transporte intermunicipal, a IDENTIFICAÇÃO completa de passageiros por parte das empresas concessionárias do serviço prestado.

Insta consignar que esta proposta trará um controle dos passageiros que circulam dentro do Estado, através de cadastro dos mesmos.

Podemos elencar como justificativa para este projeto, a tentativa de propiciar melhor segurança a população, tendo em vista o grande fluxo de pessoas em região de fronteira, onde se localiza nossos municípios, portanto, com grau de vulnerabilidade maior para fuga de pessoas em situação irregular com a justiça bem como, a entrada de produtos ilícitos no país.

Ainda, vale ressaltar nesta justificativa, a grande probabilidade de tráfico de seres humanos (crianças e adolescentes) para extração de órgãos e prostituição infantil, que há tempos tenta-se combater em todo território nacional.

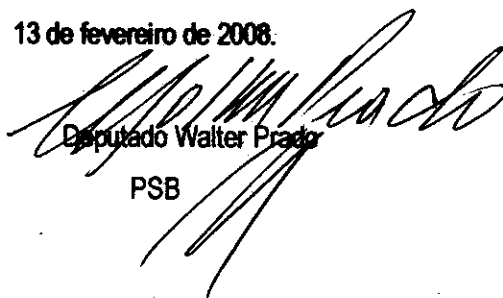
Com a identificação imediata de cada passageiro e cadastro em sistema, fica fácil para fins de posterior fiscalização de órgão competente a localização das pessoas que circularam por determinado local, em determinada data dentro do Estado.

Vale lembrar que, outros Estados da Federação já adotaram a mesma medida, o que tem contribuído grandemente para a sociedade como um todo e tem sido motivo de satisfação aos clientes que recebem os serviços prestados por parte das empresas, que transportam de maneira mais organizada e segura seus passageiros.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões "Dep. FRANCISCO CARTAXO",

13 de fevereiro de 2008.



Deputado Walter Prado

PSB